



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

## EDITAL N°004/2023

### RESPOSTAS AOS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO PRECATÁRIO DO FUNDEB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE**, Célio Marcos Cordeiro, no uso de suas atribuições, torna público a quem possa interessar, as respostas as impugnações apresentadas contra a homologação da lista dos beneficiários do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 393/2023, e dos requisitos necessários de habilitação descritos no art. 5º, §1º do edital nº001/2023.

#### **Impugnação nº001**

**Impugnante:** Leia Maria da Silva

**Assunto:** omissão do nome na lista dos beneficiários

**Resultado da análise:** INDEFERIDO

**Fundamento da Impugnação:** A senhora *Leia Maria* alega que trabalhou como professora da 1º, 5º e 6º série, na escola municipal Ermínio Brito, localizada na Serra Azul (zona rural), no período de fevereiro a dezembro de 2004, com um total de 120h/a mês. Ainda, alega que a comissão especial não apreciou ou apresentou devolutiva para o seu caso.

**Justificativa da Decisão:** Primeiramente, esclarecimento que a comissão especial responsável pela análise da documentação dos requerentes não foi omissa, pelo contrário, **apreciou o recurso** da senhora Léia Maria e indeferiu, vejamos: *"INDEFERIDO...A declaração emitida pelo departamento de Recursos Humanos informa que não há documentação no departamento que comprove o vínculo de trabalho, apenas comprovação de diários escolares."*

Conforme **publicado no dia 10 de agosto de 2023** (recurso interposto nº007) no **portal de transparência pública** (<https://pmcn.pa.gov.br/respostas-aos-recursos-impetrados-contr-o-resultado-preliminar-da-analise-dos-documentos-dos-beneficiarios-do-precatorio-do-fundeb/>)

Posto isto, em relação a impugnação apresentada contra o relatório final da homologação da lista dos beneficiários do precatório do FUNDEB, após análise dos documentos apresentados vislumbra-se que a **decisão da comissão especial deve ser mantida**.

A impugnante apresentou declaração emitida pelo departamento de recurso humanos do município, a declaração informa que foram encontrados nos arquivos da Escola Municipal Ermínio Brito o seguinte documento: Diário de Classe do Professor do 01-02-2004 a 31-12-2004, do ensino fundamental assinado por Léia Maria da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

Ocorre que, a mesma **declaração informa que não foram encontrados nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos documentos que comprovem o vínculo contratual da impugnante com o município.**

Ressaltamos que, os recursos provenientes do precatório do FUNDEB são destinados aos profissionais descrito no texto original da antiga lei do FUNDEB, lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu art. 22, e que recebiam na folha dos 60% do FUNDEB, **que foram prejudicados, com vínculo estatutário, celetista ou temporário**, ativos ou inativos e, inclusive os sucessores do beneficiados, se for o caso, porém, apenas a apresentação de cópia de diário de classe **não comprova o vínculo de contratação, e que a impugnante teria recebido na folha de pagamento dos 60%**, o que poderia ter sido comprovando se a mesma tivesse apresentado cópia de contrato, ou comprovante de pagamento, ou folha de frequência. **RECURSO INDEFERIDO.**

Nesse sentido, o Município de Cumaru do Norte decide pela **MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL COM OS NOMES DOS BENEFICIÁRIOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEB** (edital de publicação do relatório final), já publicado.

Por fim, esclarecemos que a lista contendo os valores a serem pagos individualmente (com as respectivas justificativas de saldo financeiro e descontos), será publicada no portal de transparência municipal **até o dia 15 de outubro de 2023.**

Cumaru do Norte-PA, 19 de setembro de 2023.

**Célio Marcos Cordeiro**

**Prefeito Municipal**